

À Secretaria Municipal do Idoso, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

- I - considerar idoso, a pessoa maior de sessenta anos;
- II - formular e executar a Política Municipal do Idoso;
- III - viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio do idoso;
- IV - proporcionar ações de integração entre as demais gerações;
- V - estimular a participação do idoso, por meio das suas organizações representativas, e pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para formulação de políticas, controle de ações e defesa de direitos;
- VI - priorizar o atendimento ao idoso em suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência ou se encontrem em situação de risco;
- VII - descentralizar a prestação de serviços aos idosos residentes nos bairros periféricos, distritos e patrimônios rurais;
- VIII - articular ações com a rede de serviços existentes;
- IX - estabelecer mecanismos de divulgação e informação sobre o processo de envelhecimento;
- X - fomentar a criação de grupos de convivência de idosos nas comunidades;
- XI - atender o idoso em situação de risco;
- XII - possibilitar ao idoso fóruns de discussão da sua condição de vida e luta pelos seus direitos;
- XIII - assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições de promoção de sua autonomia e participação na sociedade;
- XIV - implementar ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito ao idoso; e
- XV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Fonte:Regimento Interno da Secretaria do Idoso - Decreto 498, de 29/06/2009.